



Resolução SE nº 03 de 11 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Mauá.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, nos arts. 12, 13, 14, 23 e 24;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público, para conhecimento da comunidade escolar, as normas para a elaboração do Calendário Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar no processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece as normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Indicação e Deliberação CME Mauá Nº 24, de 14/10/2020 que estabelece normas e orientações para o acompanhamento escolar em período de aulas remotas em 2020 e o retorno presencial das atividades pedagógicas em 2021, devido ao surto global do Coronavírus – COVID 19, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 8.826 de 13 de janeiro de 2021 que estabelece o protocolo sanitário para o período de matrículas do setor educacional da rede particular de ensino; dispõe sobre o retorno das aulas; altera a redação de dispositivos do Decreto nº 8703, de 8 de maio de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 8.828, de 22 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.661/2010.



RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Mauá.

Art. 2º O Calendário Escolar será elaborado com a participação do Conselho Escolar, observadas as normas estabelecidas no Estatuto do Magistério Público de Mauá, Regimento Escolar e nesta Resolução.

Art. 3º O Calendário Escolar será elaborado conforme o Anexo único desta Resolução, e observará o seguinte:

- I - férias docentes, nos períodos de 04 de janeiro a 02 de fevereiro;
- II – acolhimento dos servidores da Unidade Escolar 3 de fevereiro;
- III – acolhimento da Comunidade Escolar online – Reunião com Pais e Filhos - 4 de fevereiro – Letivo;
- IV - atividades de planejamento/replanejamento no 1º semestre, nos dias 25 e 26 de fevereiro, no 2º semestre, no dia 19 de julho, com suspensão de aula – Não letivo;
- V – reunião pedagógica, no dia 09 de abril – Não letivo;
- VI- movimento do livro e leitura, no dia 17 de abril, em sábado letivo;
- VII - encerramento das aulas regulares do 1º semestre, em 30 de junho;
- VIII - os períodos de recesso escolar: 01 a 16 de julho e, no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.
- IX - início das aulas regulares do 2º semestre, em 20 de julho;
- X - realização do processo de atribuição de classes e aulas – EJA segundo semestre de 2021 30/06 – (letivo) e para o ano letivo de 2022, no dia 01 de dezembro (não letivo);
- XI - avaliação do ano letivo em 20 de dezembro com suspensão de aulas - Não Letivo;
- XII - término do ano letivo em 17 de dezembro;

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá também contemplar:

I - os dias destinados à realização de Eleição e reuniões do Conselho Escolar - CE e da Associação de Pais e Mestres- APM;

II - os dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselhos de Classe/Ano/Módulo/Termo e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;



III - os sábados letivos, a serem estabelecidos nos termos desta Resolução.

Art. 4º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da Unidade Educacional e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares e/ou residências, sob a orientação e a participação de professores, estudantes, pais ou responsáveis, quando pertinentes.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar ou que sejam realizados em desacordo ao protocolo sanitário ou decreto municipal relacionado ao período de pandemia.

§ 2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados.

Art. 5º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o art. 13 da Lei nº 9.394/96.

Art. 6º Caberá à Unidade Educacional, ouvido o Conselho Escolar, estabelecer 1 (um) sábado letivo no mês de junho e 2 (dois) sábados letivos ao longo do segundo semestre no Calendário Escolar, além daquele já definido pela Secretaria de Educação.

§ 1º Serão sábados letivos do primeiro semestre:

I - o dia 17 de abril, quando ocorrerá o Movimento Livro e Leitura;

II - um sábado no mês de junho, que será definido pela Unidade Escolar;

§ 2º Os sábados letivos referentes ao segundo semestre poderão ser estabelecidos pela Unidade Educacional entre os meses de agosto a novembro.

Art. 7º Após aprovação pelo Conselho Escolar, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação pelo Secretário de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Educacional.

§ 1º Cada Unidade Educacional entregará seu Calendário Escolar, em 3 (três) vias, na Secretaria de Educação, até 45 (trinta) dias após o início das aulas.

§ 2º O Secretário de Educação homologa o Calendário Escolar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de recebimento na Secretaria de Educação.

§ 3º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá ser encaminhada à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade, que deferirá ou rejeitará a alteração.



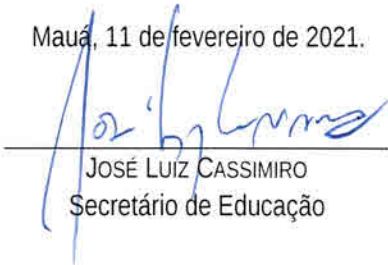
Art. 8º O Diretor de Escola deverá dar publicidade ao Calendário Escolar, após homologação, aos integrantes da comunidade escolar.

Art. 9º Todos os integrantes da comunidade escolar devem colaborar para o fiel cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 10. Eventuais alterações no calendário administrativo da Prefeitura Municipal de Mauá serão incorporadas ao calendário da Unidade Educacional automaticamente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 11 de fevereiro de 2021.



JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação